



# PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2021/08.04-PMB INEXIGIBILIDADE N° 6/2021-08.04.2021 CONTRATO N° 202010531



**ADMINISTRATIVO** CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS **ELABORAÇÃ**® Α PARA ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO, DE AÇÃO JUDICIAL COM O FITO DE APURAR E DEDUCŌES AS REAVER INCONSTITUCIONAIS REALIZADAS PELA UNIÃO NOS REPASSES MENSAIS DAS FPM - FUNDO DE DO COTAS PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA/PA EMPRESA PINHEIRO & MELO ADVOGADOS S/S. ASSOCIADOS & CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE BRAGANÇA-PA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA-PA.

Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04 873 592/0001-07.

com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1750 (altos do Banco do Brasil),

Bairro: Centro, CEP: 68.6000-000, Bragança - PA, neste ato representado pelo Exmº.

Sr. RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal no exercício de seu mandato, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 2642116-SSP/PA e do CPF 031.972.472-72, residente e domiciliado na Estrada do Cacoal, s/n, Bairro: Jiquiri, CEP: 68600-000 Bragança - PA, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATANTE, e do outro lado PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS CONTRATANTE, e do outro lado PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS 07.333.477/0001-38, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 937, Sala 1901, Bairro: Nazaré, Belém-PA, CEP: 66055-260, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luiz SERGIO denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. Luiz SERGIO

CNPJ nº 04.873.592/0001-07 Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará





PINHEIRO FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA nº 12.948 e no Fis: 9 8 CPF nº 632.036.692-34, têm justo e acordado, com supedâneo no artigo 25, II, s Ass: 1º da Lei Federal nº 8.666/93, o que melhor se declara nas cláusulas condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre de Processo de Inexigibilidade nº 6/2021-08.04.2021, na forma da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e ato de ratificação do Senhor Prefeito Municipal de Bragança, do qual passa a fazer parte integrante este Instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para a elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, tendo em vista que o repasse feito a menor, com dedução dos valores referentes a incentivos fiscais (PIN, PROTERRA FINOR, FINAM, FUNRES e FCEP), representa sistemática violação ao preceito contido no art. 159, I, "b", "d" e "e", da Constituição Federal e ao princípio federativo.

Assim, considerando-se que FPM se tornou uma das suas principais fontes de recursos financeiros, influenciando diretamente no desenvolvimento dos municípios, bem como do significativo posicionamento do STF decorrente do julgamento da ACO 758/SE e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF-1, que têm decidido a causa, urge que o ente municipal se adiante quanto à recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do Fundo de Participação dos Municípios.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora pactuados será feita no Município de Bragança/PA, no Município de Belém/PA e em Brasilia/DF, ou ainda em

CNPJ nº 04.873.592/0001-07 Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança – Pará



qualquer localidade do País que se faça necessário, ressalvada a seguinte condição:

a) As despesas de locomoção, alimentação e estadia dos advogados da CONTRATADA fora da Comarca de Belém, correrão por conta do CONTRATANTE.

# CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na CLAUSULA SEXTA deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;
- b) Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logistica necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento (através de portaria), o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;
- b) Informar o CONTRATANTE, tudo que diga respeito ao contrato em comento;
- c) Atender as determinações regulares do representante designado pelo CONTRATANTE, bem como as emitidas pela autoridade superior.
- d) Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.





- f) Colocar-se à disposição da Contratante, o que inclui a estrutura do escritório em Belém/PA, bem como o Corpo Jurídico que venha a ser necessário para dirimir as demandas que lhe for solicitada;
- g) Realizar reuniões regularmente com os representantes e com o corpo jurídico do quadro da Contratante, para que sejam apresentadas as demandas e necessidades públicas;
- h) Responsabilizar-se por qualquer profissional e/ou equipe de técnicos pessoa física ou jurídica, indicados para a realização dos serviços solicitados pela CONTRATANTE;
- I) Planejar, coordenar e supervisionar o trabalho da equipe de técnicos, recomendando a **CONTRATANTE** medida corretiva para as questões que emergirem dos trabalhos efetuados.
- J) Guardar sigilo sobre os assuntos que, em decorrência da execução dos serviços, tenha conhecimento ou acesso, sendo vedada, também, a prestação de informações a terceiros, sobre a natureza ou andamento dos trabalhos ora contratados, responsabilizando-se, civil e criminalmente, pela sua eventual quebra;

## CLÁUSULA SEXTA – DO PRECO

O valor pago a título de contraprestação no presente contrato será auferido da seguinte forma:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios será equivalente a R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do valor efetivamente auferido em liquidação de sentença ou em acordo judicial ou extrajudicial, a qualquer título, incluindo qualquer modalidade de transação judicial ou extrajudicial leva a efeito com a União Federal, sem prejuízo do montante eventualmente fixado pelo juízo a título sucumbencial, na forma da lei.

A título de honorários advocatícios, o município também pagará ao pretenso contratado, de igual modo, o valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais) para cada R\$ 1.000,00 (um mil reais) do montante efetivamente auferido em sede





de tutela antecipatória (evidência, urgência, etc.), até o final da legislatura 2021/2024, ou decisão terminativa, transitada em julgado.

Os valores pagos a título de Honorários Advocatícios serão creditados na contabancária a seguir identificada, cuja CONTRATADA é a sua titular:

## BANCO BANPARÁ/SENADOR LEMOS

**AGÊNCIA 0015** 

**CONTA CORRENTE: 170685-3** 

SUB-CONTA 120

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida comferiados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º A CONTRATANTE se reserva no direito de não efetuar o pagamento se os serviços prestados não correspondem às especificações técnicas.

§ 3º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da CONTRATADA, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.

## CLAUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos consignados no orcamento da Prefeitura Municipal de Bragança, nos termos do artigo 14 da Lei Federal nº 8.666/93, descrito abaixo:

1010 PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

04.122.0002.2032 - Gestão das Atividades da Secretaria de Finanças

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

3.3.90.39.05 Serviços de Consultoria

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO E DE REAJUSTE DO PREÇO





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes, ograss: unilateralmente pelo CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro de Bragança – PA, para dirimir quaisquer divergências oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que o seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

Bragança (PA), 22 de abril de 2021.

PREFEITURAMUNICIPAL DE BRAGANÇA CNPJ Nº: 04.873.592/0001-07 RAIMUNDO NONATO DE OLIVEIRA CPF nº 031.972.472-72 CONTRATANTE

PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S CNPJ Nº: 07.333.477/0001-38

LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO

CONTRATADA

Testemunhas:





				MARA
1			<del></del>	Fis: 109 CONTROL OF SERVICE OF THE S
CPF				Fis: (C)
				1400 D
2				
2 CPF		•		
				w. 1897 i Mili
				A PANNAN A
				The second state of the second
•				
			Service Control	Anthony desired and the control of t
			700 1	a en Marchand (marchan)
			e de la Companya de La Companya de la Companya de l	
		A Section of the Control of the Cont		
			e en familie	
		rio (transport) Programma (transport)	y magazina	
	÷			en e
		Support of the suppor	There is a second of the secon	A STATE OF THE STA
			The second	1754 6 6 6
			ি ক	
				A Company of the Comp
		And Committee Co		
		Andreas (Constitution Constitution Constitut	ing and the second of the seco	<ul> <li>Control of the Control of the Control</li></ul>
		The standards		The second s
		A CONTRACTOR		
:				en

CNPJ nº 04.873.592/0001-07

Passagem Nossa Sra. da Glória, s/n - Riozinho
CEP: 68.600-000 • Bragança — Pará



#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº..... 20210531

ORIGEM.....: INEXIGIBILIDADE 6/2021-08.04.2021

CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

CONTRATADA(O).....: PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS

OBJETO.....: Contratação de empresa especializada em Serviços Técnicos para elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial com o fito de apurar e reaver as deduções inconstitucionais realizadas pela UNIÃO nos repasses mensais das cotas do FPM – Fundo de Participação dos Municípios.

PROGRAMA DE TRABALHO......: Exercício 2021; ÓRGÃO: 03 – Prefeitura Municipal de Bragança; Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Finanças; Atividade Programática: 2.032 Gestão da Secretaria Municipal de Finanças; Categoria Econômica: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terc. de pessoa jurídica; Subelemento: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais

VIGÊNCIA...... 22 de Abril de 2021 a 22 de Abril de 2022

DATA DA ASSINATURA.....: 22 de Abril de 2021

